o disposto na carta de lei de 25 de Maio de 1888, que decretou a aprovação da Convenção de Bruxelas, e para o disposto nos n.os 1.º e 2.º do artigo 2.º da mesma Convenção, em virtude do que e para efeito de trocas internacionais, deverão ser enviadas todas as respectivas publicações à Inspecção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Junho de 1912. = O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 138, de 14 do corrente, página 2:119, linhas 6 e seguintes da 3.ª coluna, novamente se publica o seguinte:

N.º 28. Bacharel Mário Ferreira da Rocha Calisto, nomeado delegado do procurador régio na comarca de Vila Pouca de Aguiar, por decreto de 19 Abril de 1900, publicado em 24; tomou posse em 23 de Maio.

Transferido para Resende, por decreto de 23 de Junho seguinte, publicado em 25; tomou posse em 28.

Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1901: 1 ano, 5 meses e 12 dias.

Transferência: para a comarca de Alcobaça, por decreto de 7 de Janeiro de 1904, publicado em 11; tomou posse em 1 de Fevereiro.

Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1907: 7 anos, 5 meses e 12 dias.

Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 11 anos, 5 meses e 12 dias.

2.ª Repartição

Atendendo a que é de absoluta necessidade formar a lista geral do recenseamento dos jurados em cada comarca, para dela serem extraídas as respectivas pautas, em harmonia com a lei de 1 de Julho de 1867 e decreto de 29 de Agosto do mesmo ano;

Atendendo a que, pelo artigo 3.º dêste último decreto, era a lista extraída do recenseamento para cargos públicos; mas

Atendendo a que, pela legislação eleitoral aprovada pelo decreto de 5 de Abril de 1911, não se pode averiguar, por ser outra a capacidade eleitoral, quais os cidadãos que estão nas condições do artigo 2.º e seus parágrafos, da lei de 1 de Julho de 1867;

Atendendo a que a lista não pode ser formada à face do recenseamento de 1910, porque tal recenseamento não representa a verdade, visto que dêle foram excluídos muitos eleitores, outros são falecidos e ainda outros deixaram de ter o seu domicílio nas comarcas por onde estavam recenseados;

Atendendo a que, para a boa execução daquela lei, tem de prover-se de remédio a estes inconvenientes;

Atendendo a que, pelas respectivas matrizes, se pode verificar quais os cidadãos que estão nas condições do referido artigo 2.º e seus parágrafos da lei de 1 de Julho de 1867;

Atendendo a que as juntas de paróquia são as mais competentes para darem as informações a que se refere o artigo 5.º do decreto de 29 de Agosto do mesmo anno;

Atendendo a que as operações do recenseamento tem de principiar no dia 1 de Julho de cada ano, sendo, porêm, possível que em alguns concelhos não haja tempo para que os secretários de finanças enviem a relação atrás mencionada, devendo, por isso, ficar aos juízes de direito a faculdade de prorrogarem o prazo a que se refere o artigo 3.º do decreto de 29 de Agosto de 1867, pelo tempo absolutamente indispensável e de modo que se possa proceder ao sorteio dos jurados no dia 1 de Janeiro de 1913, como é de lei;

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças:

1.º Que os secretários de finanças dos concelhos enviem ao juiz de direito respectivo, até o dia 6 de Julho, ou no prazo que lhes fôr marcado pelo mesmo juiz, a reclamação dos referidos secretários, e não excedente a dez dias, a relação por freguesias e à face das respectivas matrizes, dos cidadãos que se achem nas condições do artigo 2.º e seus parágrafos, da lei de 1 de Julho de 1867;

2.º Que uma cópia dessa relação seja enviada à respectiva junta de paróquia, para que por intermédio do seu presidente ou de qualquer dos vogais, e no dia que lhe fôr designado, venha dar as informações a que se refere o artigo 5.º, do decreto de 29 de Agosto de 1867; e

3.º Que em tudo o mais, e na parte aplicável, se observem as prescrições da referida lei de 1 de Julho e decreto de 29 de Agosto de 1867 e mais legislação aplicável.

Paços do Govêrno da República, em 18 de Junho de 1912. = O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Le-*

Direcção Geral

1.ª Re

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Pôrto,

Verbas de receita	Alfândega de Lisboa				Alfândega do Pôrto				Alfândega do Funchal			
	1911	1912	Diferenças em 1912		1911	1912	Diferenças em 1912		1911	1912	Diferenças em 1912	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral	721:734$186	743:242$568	21:508$382	-$-	542:057$355	533:528$651	-$-	8:528$704	33:296$722	50:809$406	17:512$684	-$-
Sobretaxa aos direitos pautais — Imposto de fabrico sôbre géneros estrangeiros	30:437$786	28:882$947	-$-	1:554$839	21:966$663	13:603$314	-$-	8:363$349	170$995	164$222	-$-	6$773
Direitos de importação de cereais	62$904	214$794	151$890	-$-	6$699	3:605$709	3:599$010	-$-	15:025$619	17:142$504	2:116$885	-$-
Direitos de importação de tabaco	20:328$395	24:188$613	3:860$218	-$-	2:228$025	2:155$250	-$-	72$775	499$693	137$450	-$-	362$243
Direitos de exportação fixos	7:662$923	8:680$276	1:017$353	-$-	3:169$075	3:217$947	48$872	-$-	34$216	36$005	1$789	-$-
Direitos de exportação *ad valorem*	7:373$533	8:259$038	885$505	-$-	2:608$846	1:901$497	-$-	707$349	351$205	207$099	-$-	144$106
Direitos de exportação de vinhos comuns tintos	140$529	166$290	25$761	-$-	314$259	336$104	21$845	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Direitos de exportação de vinhos comuns brancos	75$874	63$461	-$-	12$413	$878	1$616	$738	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Direito de carga	22:221$623	18:424$540	-$-	3:797$083	12:184$680	12:636$808	452$128	-$-	15$000	12$200	-$-	2$800
Impostos para portos e barras	-$-	-$-	-$-	-$-	209$671	227$464	17$793	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Taxas de estadia em Leixões	-$-	-$-	-$-	-$-	2:014$182	2:518$471	504$289	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Impostos de quarentena e lazareto	332$760	286$724	-$-	46$036	98$749	97$175	-$-	1$574	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto adicional de 6 por cento	2:872$623	2:820$536	-$-	52$087	1:945$412	1:417$783	-$-	527$629	33$909	53$294	19$385	-$-
Imposto complementar de 6 por cento	2:402$858	2:023$809	-$-	379$049	4:114$360	1:275$344	-$-	2:839$016	42$459	20$724	-$-	21$735
Imposto adicional de 5 por cento	11:342$764	11:596$419	253$655	-$-	3:109$807	1:046$968	-$-	2:062$839	23$774	43$500	19$726	-$-
Imposto de consumo em Lisboa	192:180$831	203:067$787	10:886$956	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto sanitário sôbre carnes	1:031$501	1:550$575	519$074	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto de consumo no Pôrto	-$-	-$-	-$-	-$-	11:899$831	155$594	-$-	11:744$237	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto do rial de água	73$879	189$403	115$524	-$-	27:676$197	53:909$900	26:233$703	-$-	55$178	129$174	73$996	-$-
Imposto do pescado	17:156$376	16:288$733	-$-	867$643	3:615$635	3:889$841	274$206	-$-	403$963	734$504	330$541	-$-
Imposto de fabrico sôbre géneros nacionais	8:177$944	10:855$321	2:677$377	-$-	2:014$379	1:977$225	-$-	37$154	-$-	-$-	-$-	-$-
Imposto de 10 réis por quilograma sôbre o algodão em rama ou em caroço importado	2:247$943	1:184$690	-$-	1:063$253	9:774$120	17:354$860	7:580$740	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Dois terços do imposto sôbre o bacalhau pescado por navios portugueses	2:109$600	1:074$592	-$-	1:035$008	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Taxas do tráfego	10:643$216	11:423$557	780$341	-$-	10:777$144	9:697$374	-$-	1:079$770	1:167$838	1:203$657	35$819	-$-
Emolumentos do contencioso fiscal	210$249	222$638	12$389	-$-	118$173	65$273	-$-	52$900	-$-	10$236	10$236	-$-
Emolumentos da guarda fiscal	21$897	23$458	1$561	-$-	-$-	26$900	26$900	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Armazenagem	596$359	2:492$506	1:896$147	-$-	301$138	564$323	263$185	-$-	43$263	47$455	4$192	-$-
Arrojos do mar	13$455	3$332	-$-	10$123	$194	2$012	1$818	-$-	-$-	1$413	1$413	-$-
Fazendas abandonadas e demoradas	19$250	442$892	423$642	-$-	4$105	6$174	2$069	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Multas e tomadias	1:211$810	904$317	-$-	307$493	278$643	841$596	562$953	-$-	4$103	3$600	-$-	$803
Sêlo	17:761$134	19:840$778	2:079$644	-$-	6:856$815	7:270$365	413$550	-$-	696$057	835$733	139$676	-$-
Receitas do Pôsto Marítimo de Desinfecção	1:244$650	1:110$900	-$-	133$750	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Subsídio à Liga Naval um têrço do imposto sôbre o bacalhau pescado por navios portugueses	1:054$800	537$296	-$-	517$504	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Receita de análise dos produtos exportados para a Alemanha	10$000	1$000	-$-	9$000	293$000	328$000	35$000	-$-	12$000	53$000	41$000	-$-
Subsídio à Camara Municipal de Setúbal 1 por cento *ad valorem* sôbre a exportação (*a*)	428$241	-$-	-$-	428$241	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Diversas	2:161$758	2:546$983	385$225	-$-	701$112	908$127	207$015	-$-	176$965	436$137	259$172	-$-
Soma	1.085:343$651	1.122:610$773	47:180$644	10:213$522	670:339$117	674:567$665	40:245$814	36:017$296	52:053$259	72:081$313	20:566$514	538$460
	Diferença para mais		37:267$122		Diferença para mais		4:228$518		Diferença para mais		20:028$054	

(*a*) Êste rendimento passou a ser escriturado como operação da Tesouraria em Janeiro de 1912.

1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 5 de Junho de 1912. = O Chefe da Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães.*